



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0057034-30.2020.8.19.0000

AGRAVANTE: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB

AGRAVADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE – CBSK

INTERESSADO: TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMILO

DESEMBARGADORA RELATORA: MARCIA FERREIRA ALVARENGA

DECISÃO

Cuida-se, originariamente, de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, objetivando a autora, Confederação Brasileira de Skate – CBSK, a suspensão das eleições para a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (CACOB), a se realizar nos dias 24 a 28 de agosto de 2020.

Reputando preenchidos os pressupostos dos artigos 300 e 303 do CPC, o Juízo *a quo* deferiu a tutela cautelar antecedente apenas para suspender a realização das eleições da CACOB, até ulterior decisão judicial.

Recorre o primeiro réu, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao recurso, de modo que as eleições aconteçam normalmente nos dias previstos.

Na forma do art. 1.019, I, do CPC, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, se da imediata produção de efeitos da decisão agravada houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Primeiramente, ausente está o *fumus boni iuris*, conforme se verá adiante.

Com efeito, dispõe o art. 52, §§ 1º e 3º do Estatuto do COB, *verbis*:

“Art. 52. A Comissão de Atletas do COB, com funcionamento autônomo, tem por missão representar os Atletas Olímpicos perante o COB, fortalecendo interlocução e a interação entre as partes.



§ 1º A Comissão de Atletas funcionará na sede do COB e será composta por 25 (vinte e cinco) membros, todos Atletas Olímpicos eleitos a cada quatro anos por seus pares, também Atletas Olímpicos, no(s) mês(es) de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, sendo a posse realizada no ano seguinte, juntamente com a posse dos Membros do Conselho de Administração e do Presidente e Vice-Presidente do COB.

(...)

§ 3º Poderá votar e ser votado para compor a Comissão de Atletas do COB os Atletas Olímpicos que tenham participado de uma ou mais das duas edições dos Jogos Olímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à eleição e/ou estiverem participando da edição do ano em que se realizar a eleição, exceção ao previsto no inciso III do parágrafo seguinte.”

Já o Regimento Interno da CACOB prevê em seu art. 4.2 que:

“4.2. A duração do mandato dos Atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início em janeiro do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e com término no fim de dezembro do ano da realização dos Jogos Olímpicos seguintes (Ciclo Olímpico).”

Portanto, como os atletas da CBSK serão estreantes nas próximas Olimpíadas – Tóquio/2021, estes, segundo as regras do Estatuto do COB, estariam impossibilitados de participar das eleições para a CACOB.

Ressalta-se que o próprio Comitê Olímpico Internacional (COI), ao qual o COB é hierarquicamente subordinado (art. 1º, §2º, do Estatuto), recomendou, em virtude da pandemia do COVID-19, a ampliação dos mandatos dos membros das Comissões de Atletas.

Contudo, agindo na contramão da recomendação do COI, e contrariando suas próprias normas, com inobservância do Ciclo Olímpico, o COB decide antecipar as eleições para composição da Comissão de Atletas.

Quanto ao *periculum in mora*, verifica-se, pelas alegações recursais, tratar-se de dano exclusivamente patrimonial.



Ocorre que, apesar de inexistirem provas das citadas despesas, o adiamento das eleições não será capaz de gerar dano ao agravante, podendo, em último caso, ser ressarcido dos valores eventualmente despendidos. Por outro lado, resta evidente o *periculum in mora* inverso, já que a iminência das eleições, suprimindo-se o direito dos atletas da Confederação agravada, de votar e ser votado, causaria danos irreparáveis aos mesmos.

Ante o exposto, indefiro efeito suspensivo ao recurso.

À agravada.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2020.

MARCIA FERREIRA ALVARENGA
DESEMBARGADORA RELATORA